



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 016/97.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Natalândia MG, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

I- Definir as prioridades da política de assistência social;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V- Preparar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX- Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- Convocar ordinariamente a cada (02)dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a comissão Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema .

XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados .

XV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 32- As despesas correntes desta Lei correrão por conta do Departamento de Recursos Humanos conforme Orçamento .

Art. 41- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Natalândia MG, 28 de fevereiro de 1997

ORIVALDO SPIRANDELI-NENEM-

Prefeito Municipal

☒ APROVADO em 1ª Discussão p' 8 x 0 votos
☐ REJEITADO
☐ APROVADO em 2ª Discussão p/ x votos
☐ REJEITADO
☐ APROVADO em 3ª Discussão p/ x votos
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, em 03/03/97

Eurico do Nascimento